

PROJETO DE LEI 6852, de 2006

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte item 3 à Letra “a” do Inciso VII do artigo 12, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo **Artigo 1º** do Projeto de Lei nº 6852, de 2006:

“.....
VII -
a)
1
2.
3. os Canteiros ou Quebradores de Pedra para calçamento de vias, passeios ou revestimentos de paredes, cuja atividade seja exercida de forma artesanal, e que faça dessas atividades o principal meio de vida;”

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, no § 8º de seu art. 195, excepciona o trabalhador rural que exerce sua atividade em regime de economia familiar, no âmbito da Previdência Social, para fins de contribuição e recebimento de benefícios, dada a peculiaridade do trabalho no campo.

A matéria está regulamentada pelas Leis nºs 8.212, art. 12, e 8.213, art. 11, ambas de 1991, respectivamente, Plano de Custeio da Seguridade Social e Planos de Benefícios da Previdência Social, que enquadram aquele trabalhador como segurado obrigatório especial do Regime Geral de Previdência Social.

Entretanto a atual definição legal de segurado especial não contempla o extrativista vegetal ou mineral e o assemelhado, a exemplo, o quebrador de pedra, conhecido como “canteiro”.

É notória que a atividade desses extrativistas é tão penosa e peculiar como outras atividades rurais, tanto que os supracitados diplomas legais, em passado recente, os incluíam no conceito de segurado especial.

No PL 6852/2006, em seu Inciso VII do artigo 12, inclui os extrativistas vegetais, deixando de fora os que trabalham em atividades minerais.

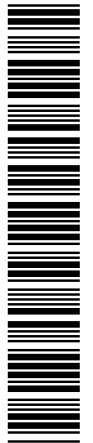


Para corrigir esta situação é que propomos a inclusão do trabalhador extrativista de produtos minerais e seus assemelhados no conceito de segurado especial no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

Tendo em vista o alcance social da matéria ora proposta, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Zezéu Ribeiro
Deputado Federal – Vice-Líder do PT

Apoiamentos:



4C6777FE603